NÚMERO
RUBRICA

LEI N.º 3.687, de 01/04/2004

CRIA O PROGRAMA IDOSO COM QUALIDADE DE VIDA

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Canoinhas o Programa Idoso com Qualidade de Vida.

Parágrafo único – Para efeito da presente lei são considerados como idosos aqueles que se enquadram nessa definição conforme previsto no Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Programa Idoso com Qualidade de Vida fornecerá as pessoas idosas um sacolão de alimentos.

Art. 3º - Para que as pessoas se beneficiem desta lei deverão se enquadrar na seguinte condição:

a) Que gastem em medicamentos mensalmente o valor equivalente à 40%(quarenta por cento) de sua remuneração;

b) Que este custo não seja suportado sequer em parte, por medicamentos fornecidos pelo poder Público Municipal;

c) Que não sejam beneficiários em outros programas municipais de distribuição de alimentos.

Art. 4º - Deverão os mesmos comprovar a necessidade de seu tratamento através de laudos médicos e receituário.

Art. 5º - Os beneficiários não poderão receber rendimento superior à dois salários mínimos mensais, ou ¼ (um quarto) do salário mínimo "per capita" dos membros da família residentes no mesmo imóvel.

Art. 6º - As despesas constantes da presente Lei serão suportadas por dotação específica do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2004.

VEREADOR EDMILSON VERKA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 01/04/2004.

José Luiz Lacovicz
Secretário Legislativo